

GNPDH - Grupo Nacional de Promotores e Procuradores de Direitos Humanos

ESTATUTO DO GNPDH

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO GNPDH

Art. 1º. O **Grupo Nacional de Promotores e Procuradores de Direitos Humanos - GNPDH** é órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG, composto por membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho, designados pelos respectivos Procuradores-Gerais, criado por meio de deliberação do CNPG, em Reunião Ordinária realizada em 28/02/2005, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

§ 1º. – Cada Ministério Público Estadual indicará até dois representantes para o GNPDH

§ 2º. – Os ramos do Ministério Público da União indicarão, cada um, dois representantes para o GNDH.

§ 3º. – Terá direito a voto o titular de cada representação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO GNPDH

Art . 2º. Caberá ao **GNPDH**:

I- apresentar anualmente ao CNPG proposta da política institucional de direitos humanos a ser adotada no ano subsequente;

II- articular, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência, ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

III- estimular a cooperação e integração dos diversos ramos do Ministério Público;

GNPDH - Grupo Nacional de Promotores e Procuradores de Direitos Humanos

IV- fomentar a cooperação entre os Ministérios Públicos e a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, com vista à efetivação dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

V- manter permanente interlocução e desenvolver parceria com a sociedade civil organizada, especialmente com as entidades não governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

VI- inteirar-se nas esferas nacional, estadual e municipal das políticas fixadas em matéria de direitos humanos;

VII- sugerir ao CNPG o estabelecimento de Convênios entre os diversos ramos do Ministério público visando à atuação integrada na defesa dos direitos humanos;

VIII- sugerir ao CNPG a celebração de Convênios, Termos de Cooperação Técnica, Protocolos de Intenções com órgãos públicos e entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA-GERAL DO GNDH

Art. 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do GNPDH serão escolhidos e designados pelo CNPG, dentre Procuradores-Gerais, Procuradores-Gerais Adjuntos, Vice-Procuradores-Gerais ou Subprocuradores-Gerais dos Ministérios Públicos, incumbindo ao Presidente:

I - designar o Secretário-Geral do GNPDH ;

GNPDH - Grupo Nacional de Promotores e Procuradores de Direitos Humanos

II - presidir as sessões plenárias do GNPDH, decidindo as questões de ordem que nelas forem apresentadas;

III - representar o GNPDH em solenidades oficiais e perante as autoridades internacionais, nacionais e locais;

IV - designar as datas e locais de reuniões ordinárias e extraordinárias do GNPDH, enviando as convocações ou convites que se fizerem necessários ou delegando as funções com o fito de otimizar as tarefas a serem desempenhadas;

V - representar o GNPDH nos pleitos junto ao CNPG e aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

§ 1º. Ao Vice-Presidente do GNPDH caberá substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Ao Secretário-Geral do GNPDH caberá coletar, receber, organizar, armazenar e disseminar os dados, informações e conhecimentos do GNPDH em nível nacional, manter dados atualizados de seus membros e exercer as demais funções necessárias ao funcionamento do GNPDH.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO GNPDH NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º. O Grupo Estadual de Direitos Humanos será composto, observadas as peculiaridades locais, por até três representantes do Ministério Público estadual, cabendo ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar a designação de um representante com atuação na respectiva unidade federativa, competindo-lhe:

GNPDH - Grupo Nacional de Promotores e Procuradores de Direitos Humanos

- I- coletar, receber, organizar, armazenar e disseminar os dados, informações e conhecimentos do GNPDH no nível da sua unidade federativa, especialmente para os órgãos de execução ministerial;
 - II- manter permanente interlocução e desenvolver parceria com a sociedade civil organizada, especialmente com as entidades não governamentais locais de promoção e defesa dos direitos humanos, fortalecendo as promotorias e escritórios afetos aos direitos humanos;
 - III- articular, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência, ações no âmbito estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;
 - IV- promover a cooperação e integração dos diversos ramos do Ministério Público com atuação na unidade federativa ;
 - V- votar nas sessões plenárias, quando houver mais de um membro do seu respectivo estado, garantindo-se a todos o direito à voz e a possibilidade do Coordenador Estadual delegar o direito de voto a outro membro do respectivo Ministério Público;
 - VI - auxiliar o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Coordenador Regional no cumprimento de suas atribuições.
- Parágrafo único. No Distrito Federal, o Grupo de Direitos Humanos terá a mesma composição e competências dos Grupos estaduais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO GNPDH

Art. 5º. Em cada região do país, os Grupos das unidades federativas escolherão, dentre eles, o correspondente Coordenador Regional, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução, observado o rodízio entre os estados e os Ministérios Públicos.

GNPDH - Grupo Nacional de Promotores e Procuradores de Direitos Humanos

§ 1º. Ao Coordenador Regional compete articular, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência, ações no âmbito regional de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.

§ 2º. A divisão dos Ministérios Públicos por região guardará equivalência com as regiões do País.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. A rede de comunicação e o banco de dados que vierem a ser criados, aperfeiçoados ou organizados pelo GNPDH serão objeto de ato normativo específico a ser submetido ao pleno do GNPDH, cabendo ao Secretário-Geral sua coordenação.

Art.7º. O GNPDH, para a consecução de seus objetivos, poderá criar grupos temáticos de trabalho, que serão coordenados por um de seus membros, escolhido pelos seus integrantes.

Parágrafo único. Cada Grupo de Trabalho elaborará ata de suas reuniões com as respectivas conclusões, para serem submetidas e aprovadas na sessão plenária do GNPDH.

Art.8º. Deverá ser estimulada a participação de todos os Ministérios Públicos na formação dos grupos, comissões, subcomissões e coordenações, obedecendo o rodízio entre os estados e regiões.

Art.9º. Três reuniões ordinárias serão realizadas por ano, precedidas de reuniões preparatórias, podendo, ainda, ser realizadas reuniões extraordinárias, internacionais, nacionais ou regionais.

***GNPDH - Grupo Nacional de Promotores e Procuradores
de Direitos Humanos***

§ 1º. Deverá ser realizada anualmente reunião ordinária conjunta entre o GNPDH e o GNCOC, a fim de possibilitar troca de informações, experiências e planejamento de atividades comuns.

§ 2º. – As reuniões do GNPDH são abertas aos membros do Ministério Público, garantindo-se o direito a voz a todos.

Art.10. O presente Estatuto poderá ser alterado pelo CNPG, por proposta do GNPDH, deliberada em reunião plenária convocada exclusivamente para este fim.

Art.11. Para os fins do art. 2º, inciso I deste Estatuto deverão ser observadas as diretrizes da Carta de Porto Alegre para o biênio 2005/2006, publicada por ocasião do I Encontro Nacional dos Ministérios Públicos e Direitos Humanos, realizado nos dias 24 e 25 de janeiro de 2005.

Brasília-DF, de dezembro 2005.